

## PARECER

CAIO, TÍCIO E MÉVIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EMENTA:** *Direito Administrativo. Alteração de critérios adotados para preenchimento de vagas de creches municipais por decreto. Critérios não previstos em lei. Violação ao princípio da legalidade. Criação de distinção sem fulcro legal. Afronta ao princípio da isonomia. Aplicação imediata de critério novo. Atentado à segurança jurídica e confiança legítima. Nulidade do Decreto. Negativa de acesso a informação pública. Vilipêndio ao princípio da publicidade. Obrigatoriedade de prestar informações requeridas.*

Honra-nos a Sra. Ana (a “Consulente”) ao requerer nosso parecer acerca da ilegalidade do decreto de autoria do Prefeito do Município M (o “Decreto”), que alterou os critérios para preenchimento das vagas em creches municipais.

Especificamente, deseja ver a Consulente respondidos os seguintes quesitos:

1. *O Decreto pode criar critérios não previstos anteriormente em lei?*
2. *O critério estabelecido pelo Decreto é isonômico?*
3. *É possível aplicar o Decreto – e o novo critério – às pessoas que já estão na fila ?*
4. *A informação sobre as pessoas que compõem a fila de espera para vagas na creche é pública e deve ser divulgada?*

### I. RELATÓRIO

O Prefeito do Município M, Sr. Pedro, foi eleito no ano de 2016 e, a fim de resolver um dos principais problemas que assola o referido município, determinou, por meio do Decreto, mudanças nos critérios para preenchimento de vagas nas creches municipais. Referido decreto estabeleceu sistemática na qual *crianças cujos pais ou responsáveis legais encontrarem-se regularmente empregados têm prioridade sobre as demais.*

Os efeitos do Decreto, de aplicabilidade imediata, recairiam sobre a Consulente. Faz-se necessário apontar que a Consulente e seu filho constituem uma família monoparental; a Consulente é profissional autônoma, provindo sua renda da venda de doces caseiros, atividade que exerce enquanto busca se recolocar no mercado de trabalho; e o filho da Consulente está há mais de um ano aguardando vaga junto ao sistema público de ensino infantil.

A Consulente informa também que buscou junto à Prefeitura a lista nominal da fila de espera, para melhor compreender sua situação. O pedido, todavia, foi negado.

É o relatório. Passamos a opinar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1) Ausência de previsão legal dos critérios: violação ao princípio da legalidade**

(...)

## **III. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, podemos, sem ressalvas, responder aos quesitos que nos foram apresentados:

*1. O Decreto pode criar critérios não previstos anteriormente em lei?*

Resposta: (...)

Essa é a nossa opinião sobre o tema, com respeito a possíveis divergências, ainda que insustentáveis.

---

Caio

---

Tício

---

Mévio